

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 054, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Comitê Intersetorial da Estratégia de Busca Ativa Escolar no Município de Cândido Sales/BA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Intersetorial da Estratégia de Busca Ativa Escolar no Município de CÂNDIDO SALES/BA, com a finalidade de promover a articulação entre as secretarias municipais e demais órgãos, garantindo a efetividade das ações voltadas à inclusão, permanência e sucesso escolar de crianças e adolescentes.

Art. 2º - Compete ao Comitê Intersetorial:

- I. Planejar, coordenar e monitorar a implementação da Estratégia de Busca Ativa Escolar no município;
- II. Definir fluxos de atuação intersetorial;
- III. Propor ações integradas para garantir o direito à educação;
- IV. Acompanhar e avaliar os resultados da Estratégia.

Art. 3º - O Comitê será composto por representantes das seguintes secretarias e órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Secretaria Municipal de Assistência Social;

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA

GABINETE DO PREFEITO

- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Conselho Tutelar;
- V. Secretaria Municipal de Cultura;
- VI. Diretoria de Esporte
- VII. Agentes Comunitários de Saúde
- VIII. Conselho Municipal de Educação
- IX. Representante de pais
- X. Representante da sociedade civil

§1º Cada órgão deverá indicar um (a) titular e um (a) suplente no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação deste Decreto.

§2º A coordenação do Comitê ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O Comitê se reunirá ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu (a) Coordenador (a).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - BA, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274 – Centro – Cândido Sales – Ba – CEP: 45157-000 –
CNPJ: 13.857.123/0001-95 | E-mail: pmcs.gabinetecivil@gmail.com